



Edição Extra

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1873

Alcinópolis, Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odaírk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Adm. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro
Telefone: (67) 3260-1166
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro
Telefone: (67) 3260-1321
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro
Telefone: (67) 3260-1120
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 3260-1739
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 9 páginas	
Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 146/2025.....	03
Decreto nº 147/2025.....	05
Decreto nº 148/2025.....	07

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 146/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 2.033.828,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.033.828,81
Superávit Financeiro			
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
655	04.122.0105.1020.0000	Gestão Administrativa Viação, Obras e Serviços Públicos	2.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	05	19	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
762	18.541.0124.1018.0000	Construção da Unidade de Recuperação de Resíduos Recicláveis - URR	33.828,81
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 700 0000
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.033.828,81

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de junho de 2025

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0146/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias e por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

“II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado”

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Individual da Prefeitura Municipal de Alcinópolis demonstra um superávit financeiro em 2024 na Fonte de Recursos 1.500.000 – Recursos não vinculados a Impostos no exercício de 2024 no valor calculado de R\$ 4.241.071,23 (quatro milhões duzentos, quarenta e um mil setenta e um reais e vinte e três centavos).

Considerando a essas exposições realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na fonte de Recursos 2.500 - Recursos não vinculados a Impostos de exercício anterior.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

• Fonte 2.500 - Recursos não vinculados a Impostos do exercício anterior;	
Saldo Apurado no Exercício Anterior	R\$ 4.241.273,03
(-) Decreto 022 de 23/01/2025	R\$ 403.495,55
(-) Decreto 044 de 21/02/2025	R\$ 449.172,00
(-) Decreto 084 de 07/04/2025	R\$ 25.578,41
(-) Decreto 093 de 16/04/2025	R\$ 435.822,15
(-) Decreto 100 de 30/04/2025	R\$ 197.352,72
(-) Decreto 114 de 21/05/2025	R\$ 580.000,00
(-) Decreto 146 de 27/06/2025	R\$ 2.000.000,00
(=) Saldo Atual em 27/06/2025	R\$ 149.352,20

Considerando o Balanço Patrimonial Individual da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis demonstra um superávit financeiro em 2024 na Fonte de Recursos 1.700.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no exercício de 2024 no valor calculado de R\$ 33.828,81 (trinta e três mil oitocentos e vinte oito reais e oitenta e um centavos).

Considerando a essas exposições realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor total de 33.828,81 (trinta e três mil oitocentos e vinte oito reais e oitenta e um centavos) na fonte de Recursos 2.700.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União de exercício anterior.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 22.700.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União do exercício anterior;

Saldo Apurado no Exercício Anterior	R\$ 33.828,81
(-) Decreto 146 de 27/08/2025	R\$ 33.828,81
(=) Saldo Atual em 27/06/2025	R\$ 0,00

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 147/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 2.092.470,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.092.470,63
Anulação			
02 02 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
308	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	67.103,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1.500.1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 06 20	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
760	13.392.0109.2021.0000	Difusao da Cultura	25.367,63
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2.719.0000
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 10 18	FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
761	16.482.0131.1078.0000	Programa Habitacional de Alcinópolis	2.000.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	F.R.: 2.500.0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02 01 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
655	04.122.0105.1020.0000	Gestão Administrativa Viação, Obras e	-2.000.000,00	
		Seeviços Públicos		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2.500.0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02 02 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
348	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	-17.645,76	
		Ambulatório		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1.500.1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02 02 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
349	10.302.0306.1070.0000	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	-49.457,24	
		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1.500.1002	
	4.4.90.51.00	Recursos não vinculados de Impostos		
	500	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	000 000			
02 06 20	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
735	13.392.0109.2021.0000	Difusao da Cultura	-25.367,63	
			F.R. Grupo: 2.719 0000	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc		
		de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
Anulação (-)			-2.092.470,63	

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de junho de 2025

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0147/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias e por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.092.470,63 (dois milhões noventa e dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 67.103,00 (sessenta e sete mil cento e três reais) e as anulações no mesmo valor dentro da mesma unidade gestora;
- Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 25.367,63 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) e as anulações das dotações no mesmo valor dentro da mesma unidade gestora e;
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a anulação da dotação no mesmo valor dentro da mesma unidade gestora da: Prefeitura Municipal de Alcinópolis.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 15.666,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.666,54
Excesso				
02	05	19	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
	763	18.541.0124.1018.0000	Construção da Unidade de Recuperação de Resíduos	15.666,54
			Recicláveis - URR	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1.700.0000
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	
			Congêneres da União	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 15.666,54

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de junho de 2025

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0148/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos a seguir as justificativas para remanejamento de dotações orçamentárias com Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias por Excesso de Arrecadação.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações orçamentárias.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 o Excesso de Arrecadação apurado por meio de excesso de arrecadação ocorrido e pela tendência do exercício poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Desta forma o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF rege que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária e observada o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que

em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Entende – se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada/arrecadada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

Assim pode – se utilizar o excesso de arrecadação desde que já se tenha observado não apenas as receitas já realizadas, mas também a tendência futura de arrecadação do exercício, até porque o cálculo do excesso de arrecadação é efetuado durante o exercício financeiro e não no encerramento, utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar em seu próprio orçamento e que a abertura de crédito suplementar e especial no próprio orçamento do poder executivo deve ser justificada e precedida de decreto ou de lei autorizativa, segue exposto à metodologia utilizada para comprovação:

Portanto, foi verificado na previsão de excesso de arrecadação considerando a receita arrecada até o mês de maio de 2025 e uma projeção no fechamento do mês de receitas já arrecadas não previsto no orçamento vigente oriundas de rendimentos de aplicações financeiras na Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis**, no valor total de R\$ 18.697,12 (dezoito mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos) na Fontes de Recursos do Grupo: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União oriundos de rendimentos de aplicações financeiras.

Diante dos dados apresentados, informamos que houve a abertura de créditos suplementar adicional por excesso de arrecadação na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis a importância acumulado de R\$ 15.666,54 (quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) distribuídas nas respectivas fontes acima citadas e valores já mencionadas.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal